



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3548 12/08/22
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 15
Ch
Responsável

LEI Nº 3.548 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal” que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data é historicamente conhecida como referência nacional para homenagem às mulheres que compõem as forças policiais, em razão de ter sido criada, em 12 de maio de 1955, no Estado de São Paulo, a primeira Polícia Feminina do Brasil, pioneira também na América Latina.

Art. 2º - São objetivos do Dia da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal estimular:

I – o reconhecimento do trabalho e da dedicação das mulheres que são agentes públicas dos cargos de policial civil e de guarda civil municipais;

II – a realização de solenidade de homenagem e de outras atividades com o propósito de valorizar a mulher policial civil e a mulher guarda civil municipal;

III – o reconhecimento das mulheres policiais civis e guardas civis municipais sobre a sua destacada atuação perante a sociedade e a instituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Alex de Jesus

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.548 10/2022
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 13
CA.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.647/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal” que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina”. Tombada sob nº 3.548, de 10 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE70-5258-E414-DE49> e informe o código DE70-5258-E414-DE49





JAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.548 / 2022

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 15

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

CA
Responsável



Código para verificação: DE70-5258-E414-DE49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/08/2022 13:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE70-5258-E414-DE49>



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3548 / 2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 15
Ch. _____
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0053/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal” que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data é historicamente conhecida como referência nacional para homenagem às mulheres que compõem as forças policiais, em razão de ter sido criada, em 12 de maio de 1955, no Estado de São Paulo, a primeira Polícia Feminina do Brasil, pioneira também na América Latina.

Art. 2º São objetivos do Dia da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal estimular:

I – o reconhecimento do trabalho e da dedicação das mulheres que são agentes públicas dos cargos de policial civil e de guarda civil municipais;

II – a realização de solenidade de homenagem e de outras atividades com o propósito de valorizar a mulher policial civil e a mulher guarda civil municipal;

III – o reconhecimento das mulheres policiais civis e guardas civis municipais sobre a sua destacada atuação perante a sociedade e a instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Alex de Jesus

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO
1º Secretário

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



1ª votação

APROVADO
Votação: <u>21</u> x <u>0</u>
Data: <u>09</u> / <u>08</u> / <u>2022</u>

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 0053/2022 – 10/05/2022
Autor: Alex de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3548 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 15
Ch
Responsável

2ª votação

APROVADO
Votação: <u>21</u> x <u>0</u>
Data: <u>09</u> / <u>08</u> / <u>2022</u>

Ementa: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal” que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data é historicamente conhecida como referência nacional para homenagem às mulheres que compõem as forças policiais, em razão de ter sido criada, em 12 de maio de 1955, no Estado de São Paulo, a primeira Polícia Feminina do Brasil, pioneira também na América Latina.

Art. 2º São objetivos do Dia da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal estimular:

I – o reconhecimento do trabalho e da dedicação das mulheres que são agentes públicas dos cargos de policial civil e de guarda civil municipais;

II – a realização de solenidade de homenagem e de outras atividades com o propósito de valorizar a mulher policial civil e a mulher guarda civil municipal;

III – o reconhecimento das mulheres policiais civis e guardas civis municipais sobre a sua destacada atuação perante a sociedade e a instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.548 / 2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 15
Ch
Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade de prestar as devidas homenagens às mulheres profissionais que ocupam os cargos de policiais civis e guardas civis municipais no nosso município.

A ideia de empregar mulheres em missões policiais no Brasil nasceu na década de 1950, quando foi criada, no Estado de São Paulo, a primeira Polícia Feminina do Brasil, sendo-lhe atribuídas missões policiais que melhor se ajustavam ao trabalho feminino, e conforme os interesses e as necessidades sociais da época, vinculadas à proteção de mulheres e menores.

No país, o número de mulheres atuando na Polícia Civil é consideravelmente superior ao de mulheres na PM. São 26,4% e 9,8%, respectivamente. No Brasil, do efetivo total de 542.890 de policiais civis e militares, havia, em 2014, o total de 72.843 mulheres nas corporações policiais.

Os números foram extraídos a partir de uma compilação de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), das Estimativas de Projeção da População, das Estatísticas do Registro Civil, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (Estadic), no âmbito do IBGE; e também de fontes externas oriundas do Ministério da Saúde, Presidência da República, Congresso Nacional, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

A participação da mulher nos órgãos da polícia foi um avanço pela dedicação e profissionalismo que empreenderam, e principalmente, por terem dotado essas instituições de uma abordagem mais humana e de maior sensibilidade, tanto nas funções de prevenção, quando de investigação de crimes.

Nada mais justo que todas as mulheres da Polícia Civil de Pernambuco que atuam no nosso município, bem como todas as mulheres da Guarda Civil Municipal de Petrolina tenham uma data para comemorar suas conquistas e receber o reconhecimento devido pela instituição e pela sociedade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3548 / 2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 15
Lh.
Responsável

São mulheres policiais e guardas civis, mães, guerreiras, que servem com coragem e bravura o nosso município, cada qual escrevendo um trecho dessa trajetória.

Por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

Alex de Jesus
Vereador Republicanos

fggp



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 053/2022, de 10 de maio de 2022 (Autoria: Vereador Alex de Jesus). Parecer Jurídico nº. 13/2022-CJ

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

DESPACHO nº. 02/2022-CJ

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 053/2022, de 10 de maio de 2022, que institui no âmbito do Município de Petrolina o Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, foi exarado o Parecer Jurídico nº. 13/2022-CJ, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo *“a retirada do disposto do art. 3º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de iniciativa do Poder Executivo e de competência estadual”*.

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com as alterações sugeridas para a análise.

Com efeito, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº. 053/2022 realizou a alteração conforme o sugerido no mencionado parecer técnico. Diante disso, vê-se que **o projeto de lei está apto a tramitação**, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 1º de junho de 2022.

DANIEL ESDRAS Assinado de forma digital por
FONSECA FARIAS DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.06.01 10:02:43 -03'00'
Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Mat. 1722

Constituição nel



Sugore

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.548 / 2022
nº de Folhas 09
Total de Folhas 15
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 053/2022, de 10 de maio de 2022 (Autoria: Vereador Alex de Jesus).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 13/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 053/2022, que institui no âmbito do Município de Petrolina o Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Ressalva ao art. 3º do Projeto, por adentrar em matéria de Competência Estadual.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 053/2022, de 10 de maio de 2022 de autoria do Vereador Alex de Jesus que, em síntese, institui no âmbito do Município de Petrolina o Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 053/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Por seu turno, diante da leitura do projeto, vê-se que ao instituir data específica para que seja promovido o reconhecimento da mulher policial civil e guarda civil, vem em seu bojo sugerindo às corporações policiais instituírem medalhas e/ou comendas.

Tal dispositivo adentra em competência estadual, visto que a Polícia Civil é órgão vinculado ao Estado e não ao Município, não cabendo ao Parlamento Municipal dispor, ainda que por mera autorização, sobre órgãos públicos estaduais. Ademais, há jurisprudência no sentido de que a mera **autorização** ao Poder Executivo (no caso da Guarda Civil Municipal), também invadiria matéria reservada do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo.

Neste aspecto, **sugiro** a retirada do disposto do art. 3º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de iniciativa do Poder Executivo e de competência estadual.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente ao art. 3º, fica aqui sugerida a sua retirada, conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.05.18 12:09:20 -03'00'

Daniel Esdrás Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Mat. 1722

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.548 / 2022
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 15
Ch. _____
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 053/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O “DIA MUNICIPAL DA MULHER POLICIAL CIVIL E DA MULHER GUARDA CIVIL MUNICIPAL” QUE DEVERÁ COMPOR O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: ALEX DE JESUS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal” que deverá compor o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Daniel Esdras Fonseca Farias.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 053/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O “DIA MUNICIPAL DA MULHER POLICIAL CIVIL E DA MULHER GUARDA CIVIL MUNICIPAL” QUE DEVERÁ COMPOR O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: ALEX DE JESUS

RELATORA: SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3548 / 2022
nº de Folhas 14
Total de Folhas 15
Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo que tem como objetivo prestar as devidas homenagens às mulheres profissionais que ocupam os cargos de policiais civis e guardas civis municipais no nosso município. O Dia da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal visa estimular o reconhecimento do trabalho e da dedicação, bem como a realização de solenidade de homenagem e de outras atividades com o propósito de valorizar a mulher policial civil e a mulher guarda civil municipal.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER^a. SAMARA MIRELY DE M. LIMA – RELATORA


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTÁ – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI 053/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O “DIA MUNICIPAL DA MULHER POLICIAL CIVIL E DA MULHER GUARDA CIVIL MUNICIPAL” QUE DEVERÁ COMPOR O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: ALEX DE JESUS

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Diário nº 3.548 / 2022
nº de Folhas 15
Total de Folhas 15
Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar as devidas homenagens às mulheres profissionais que ocupam os cargos de policiais civis e guardas civis municipais no nosso município. O Dia da Mulher Policial Civil e da Mulher Guarda Civil Municipal visa estimular o reconhecimento do trabalho e da dedicação, bem como a realização de solenidade de homenagem e de outras atividades com o propósito de valorizar a mulher policial civil e a mulher guarda civil municipal.

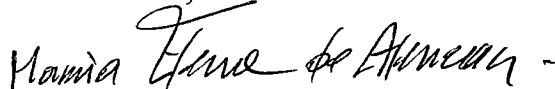
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.



VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

acs